

Manufatura de sobrescritos, cada cento (conforme os formatos):

A	\$48	R	\$60
B	\$56	S	1\$20
C	\$56	T	1\$32
D	\$60	U	1\$80
E	\$68	V	2\$00
F	\$68	X	1\$30
G	\$68	Y	\$90
H	\$72	Z	\$48
I	\$68	AA	\$50
J	\$70	BB	1\$80
K	\$84	CC	2\$00
L	\$84	DD	4\$00
M	\$90	EE	4\$00
N	\$90	FF	2\$80
O	\$96	GG	3\$00
P	\$54	HH	1\$80
Q	1\$08	II	\$70

Em formato de saco, tem o aumento de 50 por cento.
Em formatos especiais, 20 por cento.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1923.—O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Decreto n.º 8:656

Tendo o Banco de Crédito Nacional, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, requerido autorização para modificar os seus estatutos, nos termos do artigo 18.º da lei de 3 de Abril de 1896;

Examinando o projecto de alteração dos estatutos por que há-de reger-se o referido Banco;

Satisfeito o disposto no decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921;

E conformando-me com o parecer da Secção do Comércio do Conselho Superior do Comércio e Indústria:

Hei por bem conceder a permissão requerida, nas seguintes condições:

1.ª O Banco adoptará os estatutos na conformidade do projecto que foi junto ao requerimento;

2.ª O Banco fica inteiramente sujeito às disposições da carta de lei de 3 de Abril de 1896 e respectivo regulamento de 27 do mesmo ano, como está preceituado no artigo 29.º do dito regulamento;

3.ª O Banco enviará à Direcção Geral do Comércio e Indústria a cópia da escritura da alteração dos estatutos dentro do prazo de quinze dias.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

Decreto n.º 8:657

Tendo o Banco Internacional do Comércio, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, requerido autorização para modificar os seus estatutos nos termos do artigo 18.º da lei de 3 de Abril de 1896;

Examinando o projecto de alteração dos estatutos por que há-de reger-se o referido Banco;

Satisfeito o disposto no decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921;

E conformando-me com o parecer da Secção do Comércio do Conselho Superior do Comércio e Indústria:

Hei por bem conceder a permissão requerida, nas seguintes condições:

1.ª O Banco adoptará os estatutos na conformidade do projecto que foi junto ao requerimento;

2.ª O Banco fica inteiramente sujeito às disposições da carta de lei de 3 de Abril de 1896 e respectivo regulamento de 27 do mesmo ano, como está preceituado no artigo 29.º do dito regulamento;

3.ª O Banco enviará à Direcção Geral do Comércio e Indústria a cópia da escritura da alteração dos estatutos, dentro do prazo de quinze dias.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

Decreto n.º 8:658

Tendo o Banco Espírito Santo, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, requerido autorização para modificar os seus estatutos nos termos do artigo 18.º da lei de 3 de Abril de 1896;

Examinando o projecto de alteração dos estatutos por que há-de reger-se o referido Banco;

Satisfeito o disposto no decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921;

E conformando-me com o parecer da Secção do Comércio do Conselho Superior do Comércio e Indústria:

Hei por bem conceder a permissão requerida, nas seguintes condições:

1.ª O Banco adoptará os estatutos na conformidade do projecto que foi junto ao requerimento;

2.ª O Banco fica inteiramente sujeito às disposições da carta de lei de 3 de Abril de 1896 e respectivo regulamento de 27 do mesmo ano, como está preceituado no artigo 29.º do dito regulamento;

3.ª O Banco enviará à Direcção Geral do Comércio e Indústria a cópia da escritura da alteração dos estatutos, dentro do prazo de quinze dias.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

Decreto n.º 8:659

Tendo o Banco Peninsular, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, requerido autorização para modificar os seus estatutos nos termos do artigo 18.º da lei de 3 de Abril de 1896;

Examinando o projecto de alteração dos estatutos por que há-de reger-se o referido Banco;

Satisfeito o disposto no decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921;

E conformando-me com o parecer da Secção do Comércio do Conselho Superior do Comércio e Indústria:

Hei por bem conceder a permissão requerida, nas seguintes condições:

1.ª O Banco adoptará os estatutos na conformidade do projecto que foi junto ao requerimento;

2.ª O Banco fica inteiramente sujeito às disposições

da carta de lei de 3 de Abril de 1896 e respectivo regulamento de 27 do mesmo ano, como está preceituado no artigo 29.º do dito regulamento;

3.ª O Banco enviará à Direcção Geral do Comércio e Indústria a cópia da escritura da alteração dos estatutos, dentro do prazo de quinze dias.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.*

Decreto n.º 8:660

Tendo a Companhia Geral do Crédito Predial Português, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, requerido autorização para modificar os seus estatutos nos termos do artigo 18.º da lei de 3 de Abril de 1896;

Examinando o projecto de alteração dos estatutos por que há-de reger-se a referida Companhia;

Satisfeito o disposto no decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921;

E conformando-me com o parecer da Secção do Comércio do Conselho Superior do Comércio e Indústria:

Hei por bem conceder a permissão requerida, nas seguintes condições;

1.ª A Companhia adoptará os estatutos na conformidade do projecto que foi junto ao requerimento;

2.ª A Companhia fica inteiramente sujeita às disposições da carta de lei de 3 de Abril de 1896 e respectivo regulamento de 27 do mesmo ano, como está preceituado no artigo 29.º do dito regulamento;

3.ª A Companhia enviará à Direcção Geral do Comércio e Indústria a cópia da escritura da alteração dos estatutos, dentro do prazo de quinze dias.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.*

Decreto n.º 8:661

Tendo o Banco Agrícola e Industrial Visiense pedido para introduzir algumas alterações ao seu estatuto, ao qual foi dada a necessária autorização especial por decreto de 22 de Junho de 1909;

Concordando com o parecer do Conselho Superior do Comércio e Indústria;

Cumpridas as formalidades preceituadas pelo decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921;

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, conceder as alterações requeridas com as seguintes modificações:

O artigo 7.º ficará redigido da seguinte forma: «A gerência, de acôrdo com o conselho fiscal, poderá proceder a uma nova emissão de acções, podendo estas ser nominativas ou ao portador, de valor nominal igual ao das já emitidas e de preço, garantias e preferências que tiverem por mais convenientes, devendo o seu pagamento ser realizado em prestações de 25 por cento».

Ao § 3.º do artigo 10.º acrescentar-se hão as palavras «a favor do Banco», suprimindo o n.º 5.º do artigo 14.º

Ao final do artigo 47.º acrescentar-se hão as palavras «avisando previamente os depositantes».

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 3:465

Tendo a Companhia de Seguros Fidelidade, com sede em Lisboa, pedido autorização para reformar os seus estatutos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Seguros Fidelidade, com sede em Lisboa, a reformar os seus estatutos em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo oportunamente apresentar o traslado da escritura pública que outorgar a mesma reforma.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:466

Tendo a Companhia de Seguros *La Préservatrice* com sede em Paris, pedido autorização para emitir duas novas apólices: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Seguros *La Préservatrice*, com sede em Paris, a emitir uma nova apólice combinada para seguros de automóveis e outra para o seguro complementar do seguro de vida, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública
e Beneficência Privada

Portaria n.º 3:467

Atendendo ao que representou a Administração do Instituto de Piedade e Beneficência de Viana do Alentejo, distrito de Évora, pedindo autorização para vender em glebas uma herdade que possui, denominada Marmelos, observando-se o disposto no artigo 14.º e seus parágrafos do decreto de 30 de Setembro de 1892;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:648

Tendo a Misericórdia de Torres Novas pedido autorização para aceitar o legado de 4 hastins, no campo da Golegã, sitio das Pereiras, freguesia das Lapas, instituído no testamento com que faleceu D. Maria Emília Trineão, com os encargos de aplicar o seu rendimento ao tratamento dos pobres hospitalizados da freguesia das Lapas, cuidar do seu jazigo e mandar dizer uma missa